



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: *Cacilda de Araújo Silva*

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2018

O MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal nº 8.123 de 08 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO cujo objeto é a conjugação de esforços entre as partes visando a efetivação das solenidades alusivas ao Carnaval, a se realizar nos dias 08 a 13 de fevereiro de 2018, no Município de Barbacena/MG.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de BARBACENA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) visando a efetivação das solenidades alusivas ao Carnaval, conforme Plano de Execução, Ofício nº 138/2017, Gabinete da Vice Prefeita, e Minuta de Termo de Fomento, partes integrantes deste Edital.

1.2 Será selecionada uma única proposta, após análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 8123, de 08 de fevereiro de 2013, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO E DO DESEMBOLSO

2.1 A execução da parceria, bem como a realização dos pagamentos serão conforme Plano de Execução constante no Anexo IX.

2.2 Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para custeio do evento, conforme especificações contantes do Plano de Execução (Ofício nº 138/2017), constante do Anexo IX.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O presente termo terá vigência até 28/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2 A sua execução será especificamente para os dias 08/02/2018 a 13/02/2018, por ocasião da realização do Carnaval.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do presente, será na forma da DRO específica de lavra da Secretaria de Planejamento e Gestão

CLAUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

6.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.3 Não será permitida a atuação em rede.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ASSOCIAÇÕES CREDENCIADAS

7.1 Poderão participar do presente certame as entidades vinculadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social regularmente credenciadas perante este Município, em conformidade com as exigências contantes do Edital de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil. (Disponível em: http://barbacena.mg.gov.br/arquivos/atos_02-03-2017_diroficial.pdf).

7.2 O credenciamento será demonstrado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

7.3 As entidades regularmente credenciadas, na fase de apresentação de propostas, deverão apresentar os documentos exigidos atualizados, caso estejam vencidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – DO ESTATUTO

8.1.1. Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Denominação, os fins e a sede da associação.
- Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.
- Direitos e deveres dos associados.
- Fontes de recursos para sua manutenção.
- Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.
- Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução.
- Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

i) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

8.1.2 – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CND), VÁLIDAS E REGULARES:

- Trabalhista – Justiça do Trabalho.
- Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND - SRF.
- Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Regularidade fornecida pela Receita Estadual.
- Tributária Municipal.

f) Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, quando for o caso.

8.1.2.1 – Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3 – DO CNPJ

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

8.1.4 – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

8.1.4.1 – Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou

fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

8.1.5 – Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.6 – DO QUADRO DIRIGENTE

a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

c) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos.

d) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

e) Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.

f) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

8.1.6.1 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.1.7 – DA PROPRIEDADE

8.1.7.1 – Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

8.1.7.2 – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.

8.1.8 – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.1.9 – Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1.10 – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas por funcionário da unidade que realiza o credenciamento.



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2018

8.1.11 – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

8.2 – DA PUBLICAÇÃO

8.2.1 – Deferido o credenciamento e decididos os recursos interpostos, o nome da entidade constará em lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, para fins de consulta e, no caso de direcionamento dos recursos, mediante atendimento de ordem de inclusão na lista.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 Estará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.1.1 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.2 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

9.1.3 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.4 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.1.5 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

9.1.6 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DEZ – DA ABERURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia 05 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, a Comissão de Seleção e Avaliação procederá à abertura dos envelopes, em sessão pública, na Gerência de Licitação, sediada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados, a todos os documentos.

10.2 Serão conferidos os documentos de habilitação e a proposta ofertada.

CLÁUSULA ONZE - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2 Os Planos de Trabalhos julgados aptos serão classificados pelo somatório dos pontos, isto é, a primeira maior pontuação indicará o primeiro classificado, assim sucessivamente, sendo atribuídas as pontua-

ções, conforme avaliação individualizada e com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

11.2.1 Tempo de existência da entidade comprovado em registro de cartório:

PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXISTÊNCIA
1	MAIOR QUE 2 ANOS
2	MAIOR QUE 6 ANOS
3	MAIOR QUE 10 ANOS

11.2.2 Experiência em realização de eventos culturais com produção própria:

PONTUAÇÃO	GRAU DE EXPERIÊNCIA
1	MAIOR QUE 3 EVENTOS
2	MAIOR QUE 6 EVENTOS
3	MAIOR QUE 10 EVENTOS

11.2.3 Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta

PONTUAÇÃO	GRAU DE ADEQUAÇÃO
0	NÃO ATENDIMENTO OU ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO
0,5	GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO
1	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO

11.2.4 Adequação da proposta ao Plano de Execução constante do Anexo IV

PONTUAÇÃO	GRAU DE ADEQUAÇÃO
0	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.
0,5	O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo do que o valor de referência.
1	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.

11.3 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 11.2.2, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 11.2.1 e 11.2.2; ou ainda que não contenham, no mínimo, informações sobre: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria.

11.6 As propostas não eliminadas serão classificadas,

em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios acima estabelecidos, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 11.2.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 11.2.2; 11.2.3 e 11.2.4. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11.8 Será justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

CLÁUSULA DOZE – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO EDA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Flávio Pastorini Borges de Medeiros e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8123/2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento da presente parceria, em caráter preventivo e saneador.

12.2 Para o acompanhamento e fiscalização da presente parceria, o Gestor e Comissão poderão proceder ao monitoramento da presente avença por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação, visitas in loco e outros procedimentos com o objetivo de assegurar o fiel monitoramento e avaliação quanto à conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

12.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do COLABORADOR, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do COLABORADOR parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo COLABORADOR até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O COLABORADOR se obrigará a proceder à prestação de contas da presente parceria, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, em conformidade com o estabelecidos na minuta do Termo de Fomento, constante do Anexo VI.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Informações, esclarecimentos ou providências decorrentes deste Edital poderão ser obtidos ou apresentados na Secretaria Municipal de Governo, sediada na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, sendo que as eventuais propostas deverão ser direcionadas a Gerência de Licitação do Município de Barbacena, sediada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG.

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2018

14.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4 A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.7 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Plano de Execução;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Minuta do TERMO DE FOMENTO;

Barbacena, 05 de janeiro de 2018
 Caclida de Araujo Silva
 Secretária Municipal de Governo

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a(s) disposição(s) previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e demais artigos do Decreto Municipal 8.123 de 08 de fevereiro de 2017, que a (OSC) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ANEXO III DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, que a
 I - Não possui no quadro de dirigentes: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
 II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal

celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

Nome	Cargo	RG e órgão expedidor	CPF

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV PLANO DE EXECUÇÃO:

1 - Estrutural:

Descrição:	Quantidade / Diária	Valor Estimado:
Palco de 2 águas 8 x 6	01 / 06	R\$ 3.800,00
Som médio e iluminação	01 / 06	R\$ 10.000,00
Som de Linha com 6 torres	01 / 06	R\$ 3.000,00
Trio eletrônico IV	01 / 06	R\$ 15.000,00
Banheiro Químico incluindo PNE	30 / 06	R\$ 10.800,00

TOTAL R\$ 42.600,00

2 - Correla de Almeida:

Descrição:	Quantidade / Diária	Valor Estimado:
Palco 4 x 4,5	01 / 06	R\$ 2.000,00
Som P/M e iluminação	01 / 06	R\$ 2.000,00
Banheiro Químico incluindo PNE	05 / 06	R\$ 1.200,00

TOTAL R\$ 6.200,00

3 - Senhora das Dores:

Descrição:	Quantidade / Diária	Valor Estimado:
Palco 4 x 4,5	01 / 06	R\$ 2.000,00
Som P/M e iluminação	01 / 06	R\$ 2.000,00
Banheiro Químico incluindo PNE	05 / 06	R\$ 1.200,00

TOTAL R\$ 6.200,00

Taxas:

Descrição:	Valor Estimado:
ECAD	R\$12.000,00
Demais taxas	R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 15.000,00

Músicas:

Descrição:	Quantidade / Diária	Valor Estimado:
DISC JOCKEY - DJ ao vivo com no mínimo 4 horas de duração.	01 / 07	R\$ 500,00
Banda com o mínimo de 11 componentes com três saxofones, dois trompetes, dois trombones, dois taróis, três surdos, dois tambores e um cavaquinho com sambas de enredo ao vivo com 4 horas de duração	01 / 04	R\$ 15.000,00
Banda com no mínimo 8 músicos, 3 dançarinos incluindo produção composta por cortinado na lateral e frente, painel de led e/ou TVs em Led, show ao vivo com 4 horas de duração.	01 / 01	R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 21.500,00

1 - Blocos:
 Será disponibilizado recursos financeiros de R\$ 30.000,00 aos blocos que cumprirem os seguintes requisitos, sendo considerado o valor máximo por bloco credenciado de R\$10.000,00

- ✓ Apresentar documentações necessárias para comprovação de regularidade fiscal conforme Anexo I e Consultoria Geral do Município de Barbacena.
- ✓ Ter desfilado no município por 5 (cinco) anos ininterruptos através de comprovação do órgão oficial organizador do carnaval.
- ✓ Bloco deverá submeter ao horário e trajeto estabelecido pela comissão organizadora.
- ✓ Para dirimir eventuais conflitos, a comissão é soberana para apontar as devidas soluções à bem do serviço.

TOTAL: R\$ 30.000,00

As propostas e planos de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais interessadas na celebração do Termo de Fomento visando conjugação de esforços entre as partes para a efetivação dos festejos do Carnaval 2018, a ser realizado nos dias 08 a 13 de fevereiro de 2017, em Barbacena, se darão em conformidade com o seguinte plano de execução.

O repasse de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será feito à Organização Social selecionada em até três dias úteis subsequentes à celebração do termo de fomento, em parcela única.

ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a cidade entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE FOMENTO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.420, de 2 de junho de 1992.

..... de de 2018

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E XXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Moré, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Álvaro Abrantes Campos, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 605.376.716-08, RG M-4.017.379 SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da Secretária Municipal de Governo, por intermédio de sua Secretária Caclida de Araujo Silva, brasileira, portadora do CPF nº 894.622.746-34, RG M.3519/000 residente e domiciliada em Barbacena/MG e entidade filantropica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº-11/MG, neste ato representado pelo seu(sua) Presidente brasileiro(a), portador do CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente arts. 30 a 32 da referida Lei, consoante Justificativa anexa e Lei Municipal nº 1.065 de 10 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 001/2018, tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a efetivação das solenidades alusivas ao Carnaval, conforme Plano de Execução, Ofício nº 138/2017, Gabinete da Vice Prefeita, e Minuta de Termo de Fomento, partes integrantes da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

Para atender o objeto deste Termo de Fomento e, especialmente as obrigações estabelecidas no plano de atendimento anexo, parte integrante do presente instrumento, serão repassados pela ADMINISTRAÇÃO ao COLABORADOR recursos financeiros no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE EXECUÇÃO E DO DESEMPENHO

a. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Plano de Execução, em anexo.
 b. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente termo terá vigência até 31/02/2018, permanecendo em vigor por 90 dias exclusivamente para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Convênio, na forma da DRO nº xxxx/2017, correrá por conta de específica dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercício futuros:

xxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DO COLABORADOR

- 6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;
- 6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, na forma estabelecida na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8123/2017;
- 6.1.4 - Fornecer dados complementares ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado;
- 6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da COLABORADOR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu site eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.2.1 - Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, nos prazos e em datas definidas no cronograma de financeiro especificado no Plano de Execução anexo ao presente Termo de Fomento;
- 6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria, mediante nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.2.3 - O presente termo terá como Gestor Flávio Pastolini Borges de Medeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por irregularidade ou irregularidades constatadas por seus empregados, filiais ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- As despesas diretas e indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- O presente termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do COLABORADOR, para:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- repasse com contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 - Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de recurso anteriormente recebido;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do COLABORADOR em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
- quando o COLABORADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Flávio Pastolini Borges de Medeiros e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8123/2017, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento da presente parceria, em caráter preventivo e saneador.
- A Comissão procederá ao monitoramento da presente avença por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, podendo emitir relatórios das visitas técnicas in loco realizada durante a execução da parceria, bem como relatório sobre os procedimentos de monitoramento e avaliação, indicando a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.
- O Gestor da Parceria deverá elaborar relatório técnico conclusivo sobre a execução da parceria, a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que, em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2018

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo COLABORADOR na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controladores internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 O Gestor deverá informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

9.5 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do COLABORADOR, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

- I - retornar os bens públicos em poder do COLABORADOR parcerias, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconstrução, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo COLABORADOR até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pelo COLABORADOR, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
 - II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do COLABORADOR e número do instrumento da parceria;
 - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º O COLABORADOR prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder esse prazo.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo COLABORADOR, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pelo Gestor e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seu benefício;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo, ainda, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o COLABORADOR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no "caput" é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo do COLABORADOR ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impõe a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre a final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi utilizada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o COLABORADOR poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da data útil subsequente ao da prestação de contas, o COLABORADOR deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da abertura, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a ocorrência dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) não cumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 - A rescisão ocorrerá de forma mediadora acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 12.1 - advertência;
- 12.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o COLABORADOR ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- 12.4 - A sanção estabelecida no item 12.2, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Termo de Fomento somente poderá produzir efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

13.2 - Será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

A formalização deste instrumento pela Consultoria Geral do Município decorre de autorização expressa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barbacena, exarada no Ofício 78/2017, da lavra da Secretaria

Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, Edital de Chamamento Público n.º 001/2018, Plano de Execução, Ofício 138/2017 Decreto Municipal 8123/2017 e demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 05 de janeiro de 2018.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

COLABORADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº _____

2) _____

CPF nº _____

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC 092/2017 – PP 057/2017 – OBJETO: RP aquisição de materiais de proteção e segurança. ABERTURA: Dia 18/01/2018 às 14:00 horas. Informações: 32 3339-2026 – licitacao@barbacena.mg.gov.br - Maria Ap. Eugênia, Gerente de Licitação. Pablo H. Candian, Coord. de Aq. e Contratos.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*